



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2.010

REGULAMENTA O INCISO VIII, DO ARTIGO 84, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE – MG, ESTABELECE PERCENTUAL DE RESERVA DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE/ESTADO DE MINAS GERAIS FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica reservado às pessoas portadoras de deficiências o percentual, no mínimo, de 5% (cinco por cento) dos cargos e empregos públicos que compõem os Quadros Permanentes de Servidores Públicos do Município de Campestre/Estado de Minas Gerais.

Art. 2º . Para os efeitos desta Lei, observar-se-á, no que couber, os critérios constantes da Lei federal nº 7.853/1.989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298/1999 e alterações posteriores.

Art. 3º . No cálculo do número de vagas a ser reservadas para portadores de deficiência em função do percentual de que trata o artigo 1º, desta Lei, utilizar-se-á, a regra matemática para efeito de arredondamento.

Art. 4º . O disposto nesta lei aplicar-se-á a Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados, realizados pelos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Campestre/Estado de Minas Gerais.

Art. 5º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campestre, 06 de Abril de 2.010.

NIVALDO DONIZETE MUNIZ
Prefeito Municipal

PMC 005